



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 4º e 5º do art. 11, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 11.

.....

§ 4º O nascituro é titular dos direitos da personalidade que lhe sejam compatíveis com sua condição, especialmente o direito à vida, à integridade física, à saúde e à honra.

§ 5º A tutela dos direitos de personalidade alcança, no que couber e nos limites de sua aplicabilidade, os natimortos e as pessoas falecidas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do § 4º do art. 11, a fim de conferir maior clareza e precisão normativa à tutela dos direitos de personalidade do nascituro, evitando a sua indevida equiparação aos natimortos e às pessoas falecidas, como previsto no texto original do projeto.

O nascituro representa uma vida em formação (e não um ciclo jurídico encerrado), por isso, seus direitos de personalidade possuem natureza e finalidade distintas daqueles atribuídos a quem já não detém existência biológica. A nova redação assegura, de forma expressa, os direitos à vida, à integridade física, à saúde e à honra, os quais são compatíveis com sua condição e encontram respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, que consagram a proteção integral da pessoa humana desde a concepção.

Além de corrigir a impropriedade topológica do dispositivo original, a emenda descreve o alcance da tutela aos direitos efetivamente aplicáveis ao nascituro, afastando expressões genéricas como “no que couber e nos limites de sua aplicabilidade”, que comprometem a segurança jurídica e abrem margem a interpretações imprecisas. Ao enunciar de modo objetivo os direitos de personalidade assegurados à vida pré-natal, o texto mantém a coerência sistemática do Código Civil e reforça a dignidade da pessoa humana como valor fundante, distinguindo corretamente a situação do nascituro daquelas referentes aos natimortos e falecidos, que permanecem tratadas no § 5º.

Sala da comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3793155246>